

LEI Nº 5.160 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ALIENAR O IMÓVEL PERTENCENTE AO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel, abaixo descrito para fins de desenvolvimento de atividades ligadas à indústria e comércio por se tratar de zona especial de interesse social comercial, zona comercial e de serviço, conforme especificação abaixo:

I - um imóvel urbano constante do setor 14, quadra 001, lote 0375, com uma área total de 8.311,85 m² (oito mil, trezentos e onze metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), sem edificação existente, devidamente matriculado sob o nº 37.912, livro 2BBG, fls. 233 do SRI local. Avaliado em R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) – Laudo de Avaliação 229/2019.

Art. 2º - A alienação de que trata a presente Lei acontecerá nos precisos termos das Leis 8.666/93 e demais diplomas legais que tratam de licitação.

Parágrafo Único – Os valores auferidos dos procedimentos de alienações constantes desta lei terão destinação exclusiva para receita de capital, que será usada para ajudar a custear a obra de saneamento na Avenida João Alves do Nascimento.

Art. 3º - A alienação do bem está subordinada à existência de interesse público, em atendimento ao caput do art. 17 da lei 8.666/93, e se justifica, para o desenvolvimento urbano, nos termos do artigo 1º da presente lei.

§1º O licitante terá o prazo máximo de 02 (dois anos), a partir de ser declarado o vencedor do certame, para apresentação ao Município de projetos de construção junto a Secretária Municipal de Urbanismo que contemple a totalidade da área arrematada, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa à critério da administração.

§2º O término das edificações no local, deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) anos após a aprovação dos projetos pela Secretária Municipal de Urbanismo contemple a totalidade da área arrematada, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa à critério da administração.

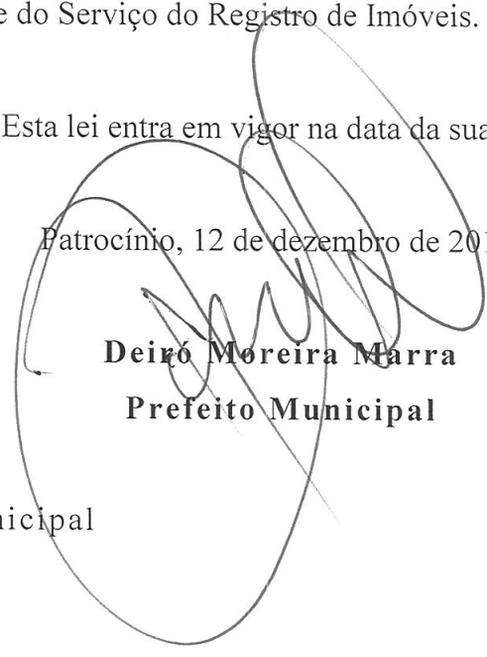
Art. 4º - O valor será pago no ato da arrematação.

Art. 5º - Havendo descumprimento do disposto nesta Lei, o imóvel reverterá ao Município sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias existentes.

Art. 6º - A escritura poderá ser lavrada após a quitação do valor total da arrematação, arcando o arrematante com todas as taxas, impostos, despesas e emolumentos notariais e do Serviço do Registro de Imóveis.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Patrocínio, 12 de dezembro de 2019.



Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal